



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PL 1469/2000

Em 15/08/00 LIDO

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEPUTADO ALÍRIO NETO)

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

a CCJ e à CEOF.

Em 15/08/00

Assessoria de Plenário

Flamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o § 2º da Lei nº 249, de 03 de abril de 1992, que autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais do Guará.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do Art. 1º da Lei nº 249, de 03 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 2º Quando se tratar de lote de cento e vinte e duzentos metros quadrados do Guará I, a grade frontal não poderá ultrapassar a faixa demarcatória do passeio público.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ph nº 1469/2000
Fls. nº 01 BTA

A presente proposição busca adequar a lei à realidade vivida pelos moradores do Guará I.

ALS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Com efeito, os moradores daquela localidade têm convivido, desde a sua criação, há mais de trinta anos, com um projeto urbanístico ultrapassado, que não atende as mínimas condições de uma sociedade que vive no ano 2000, havendo a necessidade inadiável de se realizar, urgentemente, a mudança de seu gabarito.

Incompreensível, que Brasília, reconhecida internacionalmente como uma das capitais mais modernas do mundo, tenha em sua periferia uma cidade de traçado urbanístico tão anacrônico, incompatível com a modernidade que a Capital Federal apresenta.

Mais de 70% de suas residências são geminadas, que lhes tiram quase toda a privacidade e são construídas em terrenos de noventa (90) metros quadrados, não possuindo sequer, espaços suficientes que comportem garagem para um carro popular.

A Lei que rege a matéria, de nº 249, de 03 de abril de 1992, não considerou a peculiaridade da cidade, tratando-a igualmente ao Guará II, que possui traçado urbanístico absolutamente diferenciado.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl n.º 1469/2000
fls. n.º 02 BIA

Há mais de 20 anos a esmagadora maioria dessas residências já se encontra em conformidade com a alteração ora proposta, sendo importante salientar, que o costume é um princípio geral que rege o direito e que foi esquecido pelo legislador quando da elaboração do texto original da Lei nº 249/92.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Hoje, aquela população vem recebendo notificações para recuar suas grades sob pena de demolição, o que se apresenta altamente perturbador para os já sacrificados moradores daquela localidade.

Convém ressaltar que o Decreto 944, de 14 de fevereiro de 1969, em seu artigo 8º ao dispor que, "**Nas construções feitas no alinhamento de logradouros públicos, as águas pluviais dos telhados e marquises deverão ser canalizados e os condutores embutidos nas fachadas e ligados às sarjetas**", prevê a possibilidade de construção de residências no alinhamento das ruas.

Não é o que se deseja, e sim que as grades das residências de noventa metros quadrados do Guará I, possam permanecer como se encontram há mais de vinte anos, o que vem propiciando mais segurança às residências e retirando do Estado a responsabilidade de manutenção destas áreas públicas. Assim tanto a população quanto o estado se beneficiam com esta mudança na Lei.

Isto posto, e por acreditarmos que a alteração que se propõe é mais do que justa para com a população do Guará I, solicitamos aos ilustres Pares a aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO

P P S

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PK n.º 1469/2000
Fls. n.º 03 BIA